



5957

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5957 de 20 15
(a) <i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Defesa e de
Finanças e Orçamento
27/11/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA DO CONSTRUTOR E INCORPORADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Construtor e Incorporador", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Nosso Projeto de Lei objetiva prestar uma homenagem aos profissionais da construção e incorporação, responsáveis pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, não apenas em nossa região, mas de um modo global.

A data de 26 de março não foi escolhida por acaso. De acordo com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em seu rol de datas comemorativas, institui o dia 26 de março como o "Dia do Construtor" e, em uma alusão direta com a atividade, resolvemos estabelecer a referida data a uma justa homenagem a estas atividades que auxiliam em grande parte a formar a riqueza de nosso país.

É neste sentido que propomos este Projeto de Lei, esperando de nossos Nobres Pares uma acolhida favorável.

Plenário dos Autonomistas, 26 de outubro de 2015.

GERSIO SARTORI
VEREADOR